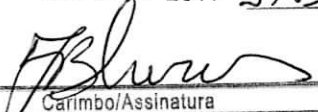




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Fis 11

LEI Nº 2.162, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1360	
DATA	25 MAR. 2014
HORAS	17:55
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Gurupi, extensiva aos inativos e pensionistas e adequação do salário mínimo ao nacional vigente, dando outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a recomposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores que compõem o quadro permanente desta Câmara Municipal, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 5.91 %, a partir 02 de abril de 2014.

Art. 2.º Ficam aumentados os vencimentos dos servidores que percebam mensalmente um salário mínimo, para efeito de adequação ao valor mínimo nacional, observado o mesmo índice e início de vigência definidos pelo Governo Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 0010101.0310141.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL e 319003 - PENSÃO DO RPPS e MILITAR.


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e só passará a surtir efeitos, com relação ao disposto no artigo 1.º, a partir de 02 de abril do corrente ano, e, com relação à disposição do artigo 2.º, retroage seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 25/03/2014

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo